



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2369475-96.2024.8.26.0000

Relator(a): **GOMES VARJÃO**

Órgão Julgador: **34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

1. A fim de evitar lesão grave e de difícil reparação, antecipo a tutela recursal, porém não com a extensão colimada.

Ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbra a alegada nulidade, pois o processo e o recurso pendentes de julgamento¹ não constaram do edital uma vez que foram propostos após sua publicação. A inclusão dessa informação posteriormente, ainda que não observe o prazo de 05 dias de antecedência da hasta pública, não acarreta prejuízo para aos recorrentes.

Assim, defiro apenas a suspensão dos efeitos do leilão até o julgamento do recurso ou reexame do tema.

2. Comunique-se ao Juízo *a quo* e expeça-se, na origem, o ofício pertinente ao leiloeiro.

3. Sem prejuízo, intime-se o agravado para cumprimento do disposto no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil.

4. Decorrido o prazo para apresentação de contraminuta e para eventual oposição ao julgamento virtual, tornem

¹ Agravo de instrumento nº 2362968-22.2024.8.26.0000 e ação declaratória nº 1185857-59.2024.8.26.0100.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
conclusos.

Int.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.

Des. Gomes Varjão
Relator